

ANEXO Nº DE ORDEM 55

MINUTA

ATO ADMINISTRATIVO Nº XX, DE XX DE SETEMBRO DE 2010

Institui o Programa de Excelência de Gestão Sustentável – PEGS no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento e,

Considerando que as entidades representativas de profissionais e instituições de ensino, em âmbito municipal, intermunicipal e estadual, podem desempenhar papel relevante na ampliação da abrangência da verificação e fiscalização do exercício e das atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a alínea “j”, do artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que são atribuições dos Conselhos Regionais: *“agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente Lei”*;

Considerando a necessidade de definir a função e os critérios para credenciamento das entidades municipais, intermunicipais e estaduais no Crea-SP;

Considerando que no 2º CONGRASSO – Congresso Estadual das Entidades de Classe, realizado nos dias 16, 17 e 18 de abril de 2010, em Águas de Lindóia-SP, foi aprovada por unanimidade a proposta de criação do Programa de Excelência de Gestão Sustentável – PEGS;

Considerando que na Sessão Plenária Ordinária nº 1923, de 10 de junho de 2010, a Decisão PL/SP nº 624/2010 criou o Programa de Excelência de Gestão Sustentável - PEGS;

Considerando o artigo 4º, parágrafo 1º, da Resolução nº 1.000, de 1º de janeiro de 2002, do Confea, que determina que cabe exclusivamente aos Creas baixar atos normativos em suas respectivas jurisdições, e que o Ato Normativo que estabelece regras sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Crea dispensa homologação pelo Confea, devendo ser encaminhado a este para conhecimento no prazo de trinta dias após sua expedição.

RESOLVE:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - O PROGRAMA DE EXCELÊNCIA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL – PEGS, criado através, da Decisão PL/SP nº 624/2010, de 10 de junho de 2010, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, tem por objetivo implantar uma política de gestão sustentável nas Entidades Paulistas.

CAPÍTULO II Da Missão

Art. 2º - O Programa de Excelência de Gestão Sustentável – PEGS tem por missão:

- I – Fortalecer as Entidades Paulistas;
- II – Valorizar o Profissional e
- III – Beneficiar a Sociedade.

CAPÍTULO III Dos Objetivos Estratégicos

Art. 3º - O Programa de Excelência de Gestão Sustentável – PEGS tem por objetivos estratégicos:

- I – Modelo de Gestão;
- II – Ética Profissional;
- III – Atuação junto ao Sistema Confea/Crea;
- IV – Ambiente Associativo;
- V – Políticas Públicas;
- VI – Qualificação Profissional;
- VII – Comunicação;
- VIII – Liderança e
- IX – Responsabilidade Sócio-Ambiental.

CAPÍTULO IV Das Entidades do PEGS

Art. 4º - Poderão participar do PEGS as seguintes Entidades:

I – Entidades Estaduais Federativas que comprovem que as entidades a elas filiadas são compostas, majoritariamente, por profissionais registrados no Sistema Confea/Crea;

II – Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais Associativas, assim compreendidas aquelas com filiação direta de profissionais em todo o território Estadual, que comprovem serem compostas majoritariamente por profissionais registrados no Sistema Confea/Crea;

III – Entidades Estaduais, assim compreendidas aquelas que congregam professores registrados no Crea-SP e instituições de ensino formadores de profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO V Dos Requisitos

Art. 5º - A Entidade participante deverá possuir jurisdição no Estado de São Paulo.

Art. 6º - A Entidade deverá estar credenciada no Crea-SP nos termos do Capítulo VI deste Ato.

CAPÍTULO VI Do Credenciamento das Entidades no Crea-SP

Art. 7º - Para efeito deste Ato, considera-se entidade municipal, intermunicipal e estadual a sociedade civil ou entidade sindical representante de profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Quanto à forma de composição, a entidade é organizada:

I – por área de formação, que pode ser uni ou multiprofissional; e

II – por área de atuação, que pode ser voltada para o ensino ou para a atividade profissional.

§ 2º Quanto à forma de associação, a entidade de classe é considerada:

I – federada, quando constituída por entidades associativas de profissionais de âmbito estadual;

II – associativa, quando seu quadro de associados for composto por pessoas físicas; ou

III – de ensino, quando congregar profissionais de ensino das áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 3º É considerada uni profissional a entidade que congregar em seu quadro de sócios efetivos profissionais de uma mesma modalidade.

§ 4º É considerada multiprofissional a entidade que congrega em seu quadro de sócios efetivos profissionais de diferentes modalidades.

Art. 8º - Para obter seu credenciamento, a entidade municipal, intermunicipal e estadual deve encaminhar ao Crea-SP requerimento devidamente instruído.

Parágrafo único. O credenciamento da entidade municipal, intermunicipal e estadual será efetivado após aprovação de seu requerimento pelo Plenário do Crea-SP.

Art. 9º - O requerimento de credenciamento da entidade municipal, intermunicipal e estadual deve ser instruído com o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – ata da reunião de fundação, registrada em cartório competente;

II – estatuto e alterações vigentes, registrados em cartório competente;

III – ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório competente;

IV – comprovante de inscrição na Receita Federal; e

V – comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme segue:

a) atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no estatuto da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;

b) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;

c) convênios firmadas com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e/ou

d) informativos, boletins ou revistas publicados pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

§ 1º Para fim de comprovação do efetivo funcionamento, conforme disposto no inciso V deste artigo, a entidade deve apresentar seis documentos para cada um dos três anos anteriores à data do requerimento.

§ 2º As cópias dos documentos poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor credenciado.

Art. 10 - Além das exigências relacionadas no art. 9º, a entidade estadual federada deve comprovar a filiação de, pelo menos, uma entidade em cada 1 (um) dos Departamentos Regionais do Crea-SP.

Art. 11 - Além das exigências relacionadas no art. 9º, a entidade municipal, intermunicipal e estadual associativa deve comprovar que seu quadro de sócios com direito a votar e ser votado é composto, exclusivamente, por profissionais em situação apta no Sistema Confea/Crea, e possuir sede no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para comprovar a situação prevista no *caput* a entidade deve apresentar:

I - relação de associados, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea-SP; e

II - declaração contendo os nomes de, no mínimo, trinta ou sessenta profissionais em situação apta no Sistema Confea/Crea, para a entidade municipal, intermunicipal e estadual uni profissional ou multiprofissional, respectivamente.

Art. 12 - Além das exigências relacionadas no art. 9º, a entidade intermunicipal e estadual de ensino deve comprovar a filiação de instituições de ensino registradas nos Crea-SP em, pelo menos, uma em cada 1 (um) dos Departamentos Regionais do Crea-SP, apresentando os seguintes documentos:

I – relação das instituições de ensino filiadas, acompanhada de cópia dos respectivos documentos oficiais de criação ou de credenciamento dessas instituições; e

II – cópia das decisões plenárias do Confea que homologaram os registros das instituições de ensino no Crea-SP.

CAPÍTULO VII Dos Grupos de Entidades Participantes

Art. 13 - As Entidades participantes do PEGS serão divididas da seguinte forma:

I – Grupo Branco que são as Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais e Regionais com até 150 Associados;

II – Grupo Vermelho que são as Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais e Regionais a partir de 151 Associados;

III – Grupo Azul que são as Entidades de Classe Estaduais.

CAPÍTULO VIII Da Metodologia

Art. 14 – A metodologia a ser aplicada no PEGS compreenderá:

I – Planejamento: estabelecer os objetivos necessários para fornecer resultados de acordo com os requisitos previamente definidos;

II – Implantação: implementar as ações conforme os objetivos;

III – Mensuração: monitorar e medir processos em relação aos requisitos estabelecidos e aos objetivos propostos;

IV – Ação de Melhoria: executar ações para promover continuamente a melhoria do desempenho.

CAPÍTULO IX Do Plano Estratégico

Art. 15 – O Plano Estratégico será constituído de:

I – Diagnóstico;

II – Objetivo;

III – Diretrizes;

IV – Cronograma;

V – Mensuração;

VI – Visão Estratégica.

CAPÍTULO X Da Operacionalização do PEGS

Art. 16 – A operacionalização do PEGS será dividida em 4 (quatro) etapas:

I – 1ª Etapa:

a) Apresentar compromisso do presidente da entidade em aderir ao PEGS por meio do termo de compromisso e criar comitê para acompanhamento do PEGS que será composto pelo presidente da entidade mais 2 (duas) pessoas no mínimo;

b) Apresentar objetivo e diretrizes da entidade para cada objetivo estratégico;

c) Apresentar auto-diagnóstico para cada um dos 9 (nove) objetivos estratégicos.

II – 2ª Etapa:

a) Apresentar planejamento dos objetivos estratégicos com a orientação do Crea-SP;

b) Apresentar cronograma de implantação dos objetivos estratégicos com a orientação do Crea-SP.

III – 3ª Etapa – Realizar em cada objetivo estratégico:

a) Mensuração;

- b) Avaliação;
- c) Medidas de ação de melhoria e correção.

IV – 4ª Etapa – Alcançar a Excelência em cada objetivo estratégico:

- a) Administrativa;
- b) Fiscal;
- c) Financeira;
- d) Social;
- f) Política.

CAPÍTULO XI Da Pontuação do PEGS

Art. 17 – As Entidades Paulistas pontuarão na implantação do PEGS, da seguinte maneira:

I – Os objetivos estratégicos serão pontuados conforme a atuação da entidade, e poderão alcançar a pontuação máxima de 500 pontos, divididos conforme segue:

1. Modelo de Gestão:	70 pontos
2. Ética Profissional:	70 pontos
3. Atuação junto ao Sistema Confea/Crea:	70 pontos
4. Ambiente Associativo:	70 pontos
5. Políticas Públicas:	70 pontos
6. Qualificação Profissional:	50 pontos
7. Comunicação:	40 pontos
8. Liderança:	30 pontos
9. Responsabilidade Sócio-Ambiental:	30 pontos

II – A operacionalização do PEGS será pontuada de acordo com as etapas alcançadas, e poderá alcançar a pontuação máxima de 500 pontos, divididos conforme segue:

1. Modelo de Gestão:	
1ª Etapa.....	10
2ª Etapa.....	16
3ª Etapa.....	24
4ª Etapa.....	20
T O T A L.....	70

2. Ética Profissional:	
1ª Etapa.....	10
2ª Etapa.....	16
3ª Etapa.....	24

4ª Etapa.....	20
T O T A L.....	70

3. Atuação junto ao Sistema Confea/Crea:

1ª Etapa.....	10
2ª Etapa.....	16
3ª Etapa.....	24
4ª Etapa.....	20
T O T A L.....	70

4. Ambiente Associativo:

1ª Etapa.....	10
2ª Etapa.....	16
3ª Etapa.....	24
4ª Etapa.....	20
T O T A L.....	70

5. Políticas Públicas:

1ª Etapa.....	10
2ª Etapa.....	16
3ª Etapa.....	24
4ª Etapa.....	20
T O T A L.....	70

6. Qualificação Profissional:

1ª Etapa.....	07
2ª Etapa.....	11
3ª Etapa.....	18
4ª Etapa.....	14
T O T A L.....	50

7. Comunicação:

1ª Etapa.....	05
2ª Etapa.....	09
3ª Etapa.....	15
4ª Etapa.....	11
T O T A L.....	40

8. Liderança:

1ª Etapa.....	04
2ª Etapa.....	07
3ª Etapa.....	10
4ª Etapa.....	09
T O T A L.....	30

9. Responsabilidade Sócio-Ambiental:

1ª Etapa.....	04
2ª Etapa.....	07
3ª Etapa.....	10

4ª Etapa.....	09
T O T A L.....	30

III – A pontuação geral será a soma dos pontos de cada objetivo estratégico com a pontuação das etapas da operacionalização do PEGS, podendo alcançar até 1000 pontos, conforme quadro abaixo:

Objetivos Estratégicos	Atuação da Entidade	Operacionalização do PEGS (4 etapas)	PONTUAÇÃO GERAL
	Pontuação	Pontuação	
1. Modelo de Gestão	70	70	140
2. Ética Profissional	70	70	140
3. Atuação junto ao Sistema CONFEA/CREA	70	70	140
4. Ambiente Associativo	70	70	140
5. Políticas Públicas	70	70	140
6. Qualificação Profissional	50	50	100
7. Comunicação	40	40	80
8. Liderança	30	30	60
9. Responsabilidade Sócio-Ambiental	30	30	60
T O T A L D E P O N T O S	500	500	1.000

CAPÍTULO XII Da Premiação

Art. 18 – Anualmente os dois primeiros colocados de cada grupo de entidade (branco, vermelho e azul) serão premiados.

CAPÍTULO XIII Dos Recursos

Art. 19 - O Crea-SP fica encarregado de viabilizar recursos e condições necessários para implantação e operacionalização do Programa de Excelência de Gestão Sustentável – PEGS.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais

Art. 20 – As omissões e dúvidas surgidas na aplicação deste Ato serão solucionadas pelo Plenário do Crea-SP.

Art. 21 – O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, XX de setembro de 2010

Eng. Civil José Tadeu da Silva
Creasp 0600536263
Presidente